


**DECRETO Nº 126, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025**  
**CERTIDÃO**

Certifico que este ato foi publicado  
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 03 / 02 / 2025

  
Dorival Salomé de Aquino  
Sec. Mun. Adm. e Finanças e  
Gestor do Município de Goiás-GO

Dispõe sobre a proibição de venda ou  
distribuição de bebidas, alcoólicas ou  
não, em recipientes de vidro, nos  
festejos do Carnaval 2025 no Município  
de Goiás, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das  
atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município –  
LOM e do disposto no art. 454, da Lei n. 22, de 29 de dezembro de 1978, que  
“*Implanta o Código de Postura*”;

**CONSIDERANDO** o art. 151 e seguintes da Lei 22, de 29 de dezembro que 29  
de dezembro de 1978, que expressamente dispõe sobre as infrações e  
penalidades; e

**CONSIDERANDO** os artigos 81, inciso II e 243 do ECA, alterado pela Lei n. °  
13.106/2015, que considera crime vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar  
bebida alcoólica a criança ou a adolescente; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar medidas preventivas para  
promover a segurança e a ordem pública e o bem-estar das pessoas, durante as  
realizações de festejos e divertimentos populares realizados no âmbito do  
Município de Goiás,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibido vender, expor à venda, oferecer ou distribuir bebidas,  
alcoólicas ou não, acondicionadas em recipientes de vidro, nas áreas em que se  
realizarão as festividades do Carnaval, **a partir das 17h do dia 28 de fevereiro  
de 2025, mantendo-se a proibição até as 06h do dia 05 de março de 2025.**

**§ 1º** A proibição contida neste artigo se estende a todos os que promoverem ou  
organizarem festejos e divertimentos populares de qualquer natureza,  
independentemente de sua condição de comerciante ou não.

**§ 2º** Os estabelecimentos comerciais e os ambulantes, bem como os  
responsáveis pelos festejos devem se adequar à oferta de bebidas em copos  
plásticos ou similares.

**§ 3º** Fica proibida a circulação de pessoas portando bebidas acondicionadas em  
recipientes de vidro nas regiões em que ocorrerão as festividades  
carnavalescas.

**§ 4º** Caberá ao proprietário ou responsável por estabelecimento comercial afixar, em locais adequados e bem visíveis, cópia deste decreto.

**Art. 2º** Ficam proibidos o trânsito, guarda, transporte e a permanência de pessoas portando bebidas acondicionadas em recipientes de vidro, nos logradouros públicos da região onde ocorrerão as festividades carnavalescas, ficando facultada, a quem for flagrado contrariando este dispositivo, a substituição do vasilhame proibido por recipiente de plástico ou similar ou, ainda, a entrega do objeto à fiscalização municipal, sob pena de apreensão do(s) recipiente(s).

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, o infrator ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 3º** Ficam proibidos aos estabelecimentos comerciais venderem, oferecerem ou entregarem bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes menores de 18 anos.

**§ 1º** Caberá ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento o dever de cuidar para que as bebidas não sejam consumidas por crianças e adolescentes, mesmo acompanhados de pais, responsáveis ou qualquer outro adulto.

**§ 2º** Caso algum estabelecimento não esteja seguindo a legislação vigente, poderá ser denunciado (190) e seu proprietário cumprir pena prevista em lei de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.**

  
**ADERSON LIBERATO GOUVEA**  
Prefeito  
*Aderson Liberato Gouvea*  
Prefeito de Goiás